



Plano de Pormenor do Cais do Paraíso

Relatório
do Mapa de Ruído

julho 2025

1 - Objetivo

O presente relatório tem como objetivo dar cumprimento ao n.º 2 do Art. 7º do Regulamento Geral de Ruído (RGR) - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e regulamentação complementar -, que determina que **a recolha de dados acústicos é um dos instrumentos que apoia a elaboração, alteração e revisão dos planos de pormenor, sem prejuízo de se poder elaborar mapas de ruído sempre que tal se justifique.**

Assim, este Relatório contém informação acústica adequada que caracteriza a situação atual e a que irá decorrer das situações propostas pela revisão do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso.

Como mecanismo de controlo prévio das operações urbanísticas, o RGR estabelece, no n.º 6 do Art. 12º, que é **interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer se os valores limite de exposição previstos no artigo 11.º forem excedidos.**

2 – Valores Limite de Exposição

A área de intervenção está classificada acusticamente como **zona mista** na 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal, publicado no Aviso n.º 19708/2019, DR 2ª Série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2019, conforme imagem seguinte (ampliação do extrato da Planta 10a – Extrato da Planta de Ordenamento-Mapa de Ruído – Classificação de zonas sensíveis e zonas mistas).



Deste modo, de acordo com o Art. 11º do RGR em vigor, em função da classificação acústica de uma zona devem ser respeitados os seguintes valores limite de exposição.:

	Níveis sonoros máximos admissíveis	
	Lden Indicador de ruído diurno- entardecer-nocturno, 24 horas	Ln Indicador de ruído nocturno
Zona mista	≤ 65 dB(A)	≤ 55 dB(A)

3 – Situação atual

O Plano de Pormenor do Cais do Paraíso representa uma superfície de 2,71 ha localizada na União de Freguesias da Glória e da Vera Cruz, tendo como limites a Nordeste pela Rua do Alavário, a Sudeste pelo Canal do Paraíso e o Esteiro do Matadouro, a Sul e a Oeste pela Rua Condessa Mumadona Dias e a Norte pela Rotunda das Pirâmides.

A área do Plano apresenta valores paisagísticos e histórico-culturais de referência: integra um canal urbano e um esteiro, localizando-se na vizinhança tanto das salinas como do centro tradicional. Todavia, a área compreende hoje uma grande superfície de terrenos vazios, no lugar onde outrora existiram edifícios de equipamentos e indústrias que foram recentemente demolidos – nomeadamente as instalações da metalúrgica e metalomecânica Bóia e Irmão, instalada em 1943 e cujas ruínas foram demolidas em 2020, e ainda o edifício do antigo Aquartelamento da Polícia Marítima, demolido no mesmo ano. Atualmente, são parcelas desqualificadas, que constituem um vazio e expõem um amplo espaço com atmosfera de abandono e ausência de ocupação.

Esta área integra-se, no objetivo preconizado no âmbito da 1.ª Revisão do PDM, de reconversão de unidades industriais inseridas em espaços urbanos fora das áreas de atividades económicas, proporcionando a substituição de um uso industrial associado à unidade fabril desativada e do velho aquartelamento da Polícia Marítima, por uma unidade hoteleira de referência, revitalizando, assim, um espaço expectante e abandonado.

A proposta do Plano concorre para a implementação da estratégia municipal de valorização das frentes de Ria, privilegiando a vivência dos espaços em harmonia com a sua condição natural, promovendo a articulação com outras intervenções recentes na envolvente próxima – Rua da Pega, Ecomuseu Marinha da Troncalhada, Cais do Sal, CMIA, criando uma escala territorial de intervenção, que potencia a revitalização de diversas atividades de âmbito cultural, desportivo, de lazer e de dinamização económica.

Assume ainda especial relevância territorial, tendo em conta que, por um lado se posiciona num ponto chave de articulação de circuitos para peão e bicicleta integrados numa rede de ligações intermunicipais fundamentais, designadamente, a GRRA - Grande Rota Ria de Aveiro, no âmbito da CIRA e o Eixo Ciclo-turístico TUR 101 Rotunda das Pirâmides-Gafanha da Nazaré/ Praias, bem como numa confluência da rede rodoviária nacional fundamental (A25 e EN109-7- desclassificada) com a rede estruturante municipal, assegurando também a articulação da cidade à zona da antiga lota e

marinhas, onde se assiste a uma crescente procura turística e de utilizações de fins múltiplos, de âmbito cultural, desportivo e de lazer.

Na área de intervenção do Plano, a fonte de ruído mais significativa é o tráfego rodoviário.

Para efeitos de verificação de conformidade dos valores fixados no RGR, a avaliação foi efetuada junto do ou no recetor sensível, por consulta do Mapa de Ruído do Município de Aveiro, uma vez que a situação em verificação é passível de caracterização através dos valores neles representados.

Conforme se pode verificar em anexo, nos extratos do Mapa de Ruído do Município de Aveiro, e confirmados nos estudos promovidos pela ASCENDI para efeitos do MER – Mapa Estratégico de Ruído da Concessão Costa de Prata da A25 (disponível em site APA <https://apambiente.pt/ar-e-ruído/mapas-estrategicos-de-ruído-git-rodoviario>) – troço Barra – Albergaria, Km 08+000, de Outubro de 2022, cujos extratos, referentes ao períodos dia-noite-entardecer (Lden) e noturno (Ln), que igualmente se anexam, os recetores sensíveis da área de intervenção do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso (i.e. habitações e unidade e alojamento local) estão sujeitos aos seguintes níveis de ruído:

$L_{den} \leq 55 \text{ dB(A)}$ (predominante);

$55 \text{ dB(A)} < L_{den} \leq 60 \text{ dB(A)}$ e $60 \text{ dB(A)} < L_{den} \leq 65 \text{ dB(A)}$ $L_n \leq 45 \text{ dB(A)}$ (predominante);

$45 \text{ dB(A)} < L_n \leq 50 \text{ dB(A)}$ e $50 \text{ dB(A)} < L_n \leq 55 \text{ dB(A)}$

4 – Conclusão

No contexto atual, os níveis de ruído existentes na área de intervenção do Plano são essencialmente originados pelas rodovias localizadas no limite do plano, Rua Condessa Mumadona Dias e Rua do Alavário.

Atualmente, na área de intervenção deste estudo cumpre-se com os valores limite de exposição impostos pelo RGR para zona mista.

Na situação futura, prevê-se que as fontes sonoras que contribuem para a qualificação e classificação dos níveis sonoros sejam idênticas à situação atual, uma vez que, em termos de novos arruamentos e infraestruturas, apenas se prevê uma via de acesso local, de reduzida extensão e de sentido único, para garantia das acessibilidades aos edifícios existentes e ao previsto e que, apesar de ser previsível o aumento de tráfego rodoviário na via A25, e ferroviário na linha de ligação entre o Porto de Aveiro e a Linha do Norte, não se prevêem situações críticas em termos de emissões sonoras.

Do exposto, conclui-se que, do ponto de vista acústico, a área de intervenção caracteriza-se atualmente por ter níveis sonoros abaixo dos limites definidos para zonas mistas, uma vez que os valores obtidos são inferiores a 65 dB(A) para o descritor Lden e a 55 dB(A) para o descritor Ln, conforme o estabelecido no Art. 11º do RGR, podendo-se inferir que a área do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso possui aptidão para os usos a que se destina, respeitando os valores limite definidos regulamentarmente.

Em anexo:

Extratos do Mapa do ruído do Concelho de Aveiro (PDM-Aveiro):

1. Representação das classes de níveis sonoros : Período Dia-noite-entardecer (Lden);
2. Representação das classes de níveis sonoros : Período Noturno (Ln);
3. Extrato mapa de compatibilidades : Período Dia-noite-entardecer (Lden);
4. Extrato mapa de compatibilidades : Período noturno (Ln);

Extratos do Mapa Estratégico de Ruído (MER)-2022, da Concessão Costa de Prata da via A25:

1. Representação das classes de níveis sonoros : Período Dia-noite-entardecer (Lden);
2. Representação das classes de níveis sonoros : Período Noturno (Ln);



